Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5073/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/19723/2014
PROTOCOLO	: 1468466
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
RESPONSÁVEL	: ALUÍZIO COMETKI SÃO JOSÉ
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 251/2013
CONTRATADO	: CONSTRUPISO CONSTRUTORA DE PISO LTDA - ME
OBJETO	: SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CASCALHO COM VEÍCULO TIPO "CARRETA" E VEÍCULO TIPO "CAMINHÃO TRUCK"
MODALIDADE	: CONVITE N. 17/2013
VALOR	: R$ 78.100,00 (SETENTA E OITO MIL E CEM REAIS)
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Tratam-se os autos de procedimento licitatório Convite n. 17/2013 que originou o Contrato Administrativo n. 251/2013, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Coxim e Construpiso Construtora de Piso Ltda - ME, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de cascalho com veículo tipo "carreta" e veículo tipo "caminhão truck", em perfeito estado mecânico e de conservação, com mão de obra do motorista, para atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Infraestrutura.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo na análise ANA-3ICE – 11441/2014 (peça 22), após verificar os documentos comprobatórios do procedimento licitatório, da formalização do contrato e da execução financeira, manifestou-se pela regularidade das três fases da contratação, ressalvando a intempestividade na remessa dos documentos para análise do Tribunal.

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (peça 24), concluindo pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do instrumento de contrato e de sua execução financeira, sugerindo a aplicação de multa face à intempestividade na prestação das contas ao TCE.

É o relatório.

Analisando os autos constata-se que foram observadas as disposições regimentais quanto à instrução processual, os demais atos referentes ao procedimento licitatório e formalização do instrumento do contrato atendem as determinações da Lei Federal n. 8.666/93 e INTC/MS n. 35/2011, entretanto o mesmo não ocorreu no tocante à remessa da documentação ao Tribunal, como apontou a 3ª ICE, desrespeitando o prazo de 15 (quinze) dias úteis após a publicação do contrato, conforme estipulado pela Instrução Normativa n. 35/2011 no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1, letra A, o que submete o responsável à sanção prevista no inciso I do art. 44, c.c. o art. 46, ambos da Lei Complementar n. 160/2012.

No que tange à execução financeira, as etapas foram realizadas de acordo com as disposições contidas na legislação vigente, em especial a Lei n. 4.320/64.

Diante do exposto, consubstanciado na análise da 3ª ICE, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

I - Pela REGULARIDADE COM RESSALVA do procedimento licitatório Convite n. 17/2013 e da formalização do Contrato n. 251/2013 (1ª e 2ª fases), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Coxim e Construpiso Indústria e Comércio Ltda, nos termos do inciso II, do art. 59 da Lei Complementar n. 160/12 c/c os inciso I e II do art. 120, da Resolução Normativa n. 76/13;

II – pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da execução financeira da contratação (3ª fase), com base no inciso I do art. 59 da LC n. 160/12 c/c inciso III do art. 120 e 171, da RNTC/MS n. 76/13.

III - pela APLICAÇÃO DE MULTA no valor de 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Aluízio Cometki São José, Prefeito Municipal de Coxim, nos termos do artigo 44, inciso I da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 170, inciso I e seu § 1º, inciso I, alínea "a" da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013, pela remessa fora do prazo de documentos de apresentação obrigatória ao Tribunal de Contas;

IV – pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento do valor da multa ao FUNTC, conforme preceitua o artigo 83 da LC n. 160/12 c/c os incisos I e II do § 1º do art. 172 da RNTC/MS n. 076/13;

V - RECOMENDAR ao Sr. Aluízio Cometki São José, Prefeito Municipal de Coxim, a adoção das medidas necessárias para que não incorra novamente na mesma impropriedade, nos termos do artigo 59, § 1º II da LC n. 160/2012;

VI – pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento ao interessado, conforme o artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013.

Campo Grande, 03 de agosto de 2015.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc